

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "MÃE EMPREENDEDORA", VOLTADO AO FOMENTO ECONÔMICO, CAPACITAÇÃO E		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinator:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	03/07/2026 12:26:46	Data da assinatura:	03/07/2026 12:26:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO
03/07/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "MÃE EMPREENDEDORA", VOLTADO AO FOMENTO ECONÔMICO, CAPACITAÇÃO E APOIO A MÃES CHEFES DE FAMÍLIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, indica:

Art. 1º. Fica indicada ao Poder Executivo a criação do Programa "Mãe Empreendedora", com o objetivo de promover a autonomia financeira, a geração de renda e o fortalecimento do empreendedorismo entre mulheres mães solo e chefes de família no Estado do Ceará.

Art. 2º. O Programa "Mãe Empreendedora" tem como objetivos:

I – Promover a autonomia financeira, a emancipação socioeconômica e a geração de renda para mulheres mães solo e chefes de família;

II – Estimular o empreendedorismo feminino nas periferias e nos municípios do interior do Estado como alternativa sustentável de desenvolvimento regional;

III – Reduzir os índices de vulnerabilidade social de famílias chefiadas por mulheres monoparentais;

IV – Reduzir a taxa de mortalidade precoce de microempresas e pequenos negócios liderados por mulheres através do suporte gerencial e técnico.

Art. 3º. São diretrizes para a implementação do Programa:

I – Facilitação do acesso ao microcrédito orientado e subsidiado, com condições de juros reduzidos ou zero, por meio dos órgãos e bancos de desenvolvimento do Estado;

II – Oferta de cursos gratuitos de capacitação profissional em gestão financeira, associativismo, cooperativismo, marketing digital e inovação;

III – Priorização de vagas em creches da rede pública estadual ou conveniada para os filhos das mulheres integradas ao programa, garantindo as condições necessárias para o exercício da atividade laboral e de capacitação;

IV – Fomento à criação de redes locais de apoio e feiras de economia criativa para a comercialização dos produtos e serviços gerados pelas beneficiárias;

V – Articulação intersetorial entre as secretarias de Desenvolvimento Econômico, das Mulheres, da Proteção Social e da Educação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A realidade socioeconômica do Estado do Ceará impõe a necessidade de um olhar atento e diferenciado para as mulheres que carregam sozinhas a responsabilidade pelo sustento de seus lares. Dados recentes do IBGE e de institutos de pesquisa social apontam que o número de famílias chefiadas por mulheres, especialmente mães solo, cresceu significativamente nos últimos anos. Muitas dessas mulheres encontram-se na informalidade ou subempregadas, enfrentando a barreira invisível de conciliar a jornada de trabalho com o cuidado integral dos filhos da primeira infância.

O empreendedorismo surge não apenas como uma alternativa de sobrevivência, mas como uma poderosa ferramenta de emancipação social. Contudo, a falta de capital de giro inicial, a burocracia do mercado de crédito tradicional e a ausência de capacitação técnica em gestão são obstáculos frequentes que levam à mortalidade precoce de pequenos negócios periféricos.

Sob a liderança e a sensibilidade da Deputada Emília Pessoa, cuja atuação é historicamente pautada na defesa da primeira infância e no protagonismo feminino, este projeto de indicação visa preencher essa lacuna estrutural. Ao unir o acesso ao microcrédito facilitado com a capacitação obrigatória em marketing e finanças, o Estado deixa de oferecer apenas uma resposta assistencialista e passa a fornecer uma política pública de desenvolvimento sustentável.

Ademais, a inclusão da diretriz que garante a prioridade de vagas em creches ataca o núcleo do problema: a mãe cearense só consegue empreender e prosperar se tiver a segurança de que seus filhos estão protegidos e sendo educados em ambiente adequado.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Indicação de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink, reading "Emília Pessoa". The signature is written in a cursive style with a small flourish at the end.

DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)